
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 333/2019

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 019/2019, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 333/2019, com a seguinte ementa: *“Estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da “Cessão Onerosa do Bonus de Assinatura do Prê-sal”, no orçamento municipal, e dá outras providências.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 13 de dezembro de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:BBA35523

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2019. Edição 2169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 333/2019

Estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da “Cessão Onerosa do Bonus de Assinatura do Pré-sal”, no orçamento municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O orçamento do ano de 2019, do Poder Executivo Municipal passa a vigor acrescido do valor de R\$ 456.274,40 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), que corresponde a estimativa da Confederação Nacional dos Municípios/CNM, dos recursos que serão repassados pela União Federal ao Município, a título da fonte “Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal”.

Parágrafo 1º – Caso haja variação no valor creditado em relação a quantia estimada e definida no *caput*, fica desde já autorizada a sua inclusão ao orçamento municipal, com os devidos ajustes.

Parágrafo 2º – Na hipótese da arrecadação do valor citado no *caput* não ocorrer no ano de 2019, ou ocorrer parceladamente, inclusive no ano seguinte, fica autorizada a inclusão no orçamento municipal do valor creditado, respectivamente.

Art. 2º - O ingresso dos recursos de que trata o artigo 1º será registrado orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica “Outras Transferências da União”, conforme preceitua a Nota Técnica SEI nº 1.490/2019/Ministério da Economia, de 20 de novembro de 2019.

Art. 3º - Os valores provenientes da “Cessão Onerosa do Pré-sal”, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos “Outras Vinculações de Transferências”, quando essa fonte fará parte do elenco daquelas já definidas no orçamento vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, em obediência aos termos da Lei Nacional nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019, destinará os recursos de que trata a presente lei nas despesas previstas no § 3º do art.1º do citado diploma legal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 456.274,40 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e centavos), que terá como fonte de receita a “Cessão Onerosa do Pré-Sal”, tendo sua destinação através das ações especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo 1º - Caso haja variação no ingresso dos recursos, do valor definido no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar por decreto, o ajuste orçamentário no crédito adicional suplementar especificado no *caput*.

Parágrafo 2º - Para fazer face a abertura do crédito mencionado no *caput* o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos que servirão para anulação orçamentária, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo 3º - A divisão dos valores por projeto/atividade se dará na oportunidade da abertura do crédito orçamentário, objeto desta Lei, quando se dará por decreto.

Art. 6º - Caso os recursos a serem repassados através da fonte “Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal”, não ocorram no ano de 2019, ou não sejam repassados na sua totalidade no ano corrente, o crédito adicional suplementar especificado no art. 5º desta lei será aberto à Lei Orçamentária do ano de 2020, mantendo as especificações contidas na tabela I anexa.

Art. 7º - Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente e à Lei das Diretrizes Orçamentárias do ano a que corresponder o ingresso do valor oriundo da “Cessão Onerosa do Pré-Sal”, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 13 de dezembro de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

TABELA DEMONSTRATIVA DAS AÇÕES QUE SERÃO EXECUTADAS COM RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO PRÉ-SAL

Tabela I

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da despesa:	Despesa com Investimentos
Objeto:	Construção da Academia da Saúde
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Natureza da despesa:	Despesa com Investimentos
Objeto:	Construção e Reforma da Praça da Pedra do Sapo
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Natureza da despesa:	Despesa com Investimentos
Objeto:	Construção de praça com urbanização – apoio a projetos de infraestrutura turística
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Natureza da despesa:	Despesa com Investimentos
Objeto:	Projetos de Engenharia
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Natureza da despesa:	Despesa com Investimentos
Objeto:	Pavimentação de Ruas
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Gabinete do Prefeito
Natureza da despesa:	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais
Objeto:	Despesas com GPS
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Natureza da despesa:	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais
Objeto:	Despesas com GPS
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Natureza da despesa:	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais
Objeto:	Despesas com GPS
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Natureza da despesa:	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais
Objeto:	Despesas com GPS
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente
Natureza da despesa:	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais
Objeto:	Despesas com GPS
Fonte:	Recurso Ordinário

c	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
Natureza da despesa:	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais
Objeto:	Despesas com GPS
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde
Natureza da despesa:	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais
Objeto:	Despesas com GPS
Fonte:	Recurso Ordinário

Unidade orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da despesa:	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais
Objeto:	Despesas com GPS
Fonte:	Recurso Ordinário

Fernando Pedroza/RN, 13 de dezembro de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:0BDCE3A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2019. Edição 2169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>